

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

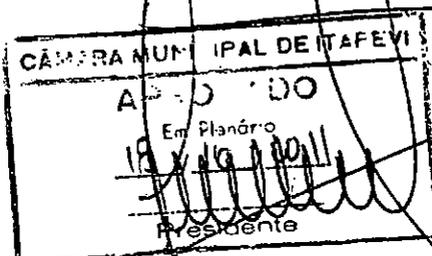
REQUERIMENTO nº. 352/ 2011.



**Súmula:-** Solicita do Executivo, através da Secretaria de Negócios Jurídicos e Governo que faça alteração nos Decretos nº 4283 e nº 4298 de 2005 em seus artigos 2º e 3º dos mesmos.

Considerando que a Lei 1594 de 12 de Dezembro de 2002, em seu artigo 3º dispõe que o Servidor Público de provimento efetivo seja submetido a uma avaliação periódica de desempenho quando do estágio probatório, bem como aos servidores dotados de estabilidade no referido artigo, o servidor poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, resguardando o direito do funcionário em estar sendo avaliado, o mesmo segundo a Lei tem condições de exercer outra função diversa da investidura do seu cargo sem o prejuízo da avaliação periódica ou outras avaliações e direitos como, por exemplo: as evoluções horizontais e verticais.

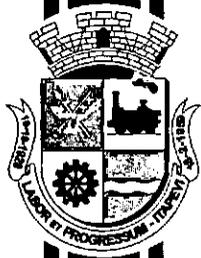
Diante do exposto requer depois de ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente que seja oficiada à **Prefeita Municipal senhora Maria Ruth Banholzer**, para que através das Secretarias supracitadas reveja os Decretos acima mencionados para que o funcionário de Cargo Efetivo e que esteja ocupando Cargo em Comissão não seja prejudicado na sua vida funcional, visto que o mesmo esta desenvolvendo atividades de interesse público no atendimento aos munícipes.



## Justificativa

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Devido à valorização ocorrida neste Governo Municipal, muitos funcionários principalmente da Secretaria da Educação e Cultura, estão hoje



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

desempenhando funções como gestores educacionais, como: Diretores, Vice-diretores, Coordenadores, Supervisores ou na equipe Pedagógica se encontram afastados de seus cargos de origem, não obstante estão desempenhando funções correlatas na melhoria da qualidade de ensino, em virtude de estarem ocupando estes cargos a sua vida funcional está paralisada não podendo ter evoluções (verticais e horizontais), ou avaliações como no caso do estágio probatório, permanecendo assim no estágio inicial de suas carreiras. Com tudo a de se lembrar que os mesmos estão desempenhando as mesmas funções como se estivessem no seu cargo efetivo, não podendo assim sofrer esta discriminação com relação a sua progressão funcional.



Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 17 de Outubro de 2011.

